LEI Nº 197/65

* Autoriza o Poder Executivo a contraír um empréstimo por Antecipaçao da Receita com a Caixa Econômica Federal do Rio Grande do Sul, até o montante de Cr$ 12.000.000 (doze milhoes de cruzeiros).

ALECRIDES SANT'ANNA DE MORAES, Prefeito Municipal de Santo Augusto.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

= L E I =

Art. 1º - É o Municipio autorizado a contraír com a Caixa Econômica Federal do Rio Grande do Sul, um empréstimo por Antecipaçao da Receita, até a importância de Cr$ 12.000.000 (doze milhoes de cruzeiros).

Art. 2º - O empréstimo vencerá juros anuais de doze por cento (12%) e será resgatado até 31 de dezembro de 1965.-

§ único - Além dos juros, poderão incidir sôbre o empréstimo as demais taxas, comissoes e emolumentos em vigor no orgao financiador.

Art. 3º - Para garantia do mútuo, o Municipio, mediante procuraçao em causa própria e com poderes irrevogáveis, fará cessao á Caixa Econômica Federal do Rio Grande do Sul, até o "quantum" necessário das cotas do Fundo Rodoviário Nacional, do Retôrno do Estado, do Impôsto de Consumo e do Impôsto s/ a Renda, previstas no § 2º do art. 15 e no art. 20 da Constituiçao Federal nos §§ 4º e 5º do art. 15 da emenda Constitucional nº 5, respectivamente.

Art. 4º - O produto do empréstimo de que trata esta Lei terá de acôrdo com a Lei Orçamentária para o corrente exercicio a seguinte aplicaçao: Construçao da Praça; Ampliaçao da Rêde Elétrica da Cidade; Calçamento de Ruas e Cordoes e Sargetas e Construçao de Rodovias, Empedramento e Alargamento.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposiçoes em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, 5 de maio de 1965.

Alecrides Sant"Anna de Moraes
Prefeito

Registre-se e publique-se

Agenor Zimmermann
Secretário